

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1991
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico M. Mazzucbelli
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1991

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	100.000.000,00	
	SUB-TOTAL	100.000.000,00	
	TOTAL	100.000.000,00	
	ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL
	SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO		
03.07.042.2.319	100.000.000,00		100.000.000,00
TOTALS ...	100.000.000,00		100.000.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
	TOTAL	100.000.000,00	
4A.	QUOTA	100.000.000,00	

DECRETO Nº 34.089, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 12, da Lei nº 7.381, de 13 de junho de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.299.000,00 (Hum milhão, duzentos e noventa e nove mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1991
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico M. Mazzucbelli
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1991.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
20.03	COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.214.000,00	
	SUB-TOTAL	1.214.000,00	
	TOTAL	1.214.000,00	
	ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
03.00.042.2.310	1.214.000,00		1.214.000,00
TOTALS ...	1.214.000,00		1.214.000,00

20.05	COORDENAÇÃO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS		
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	85.000,00	
	SUB-TOTAL	85.000,00	
	TOTAL	85.000,00	
	ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL
	ACOMP. CONTROLE AVAL. ENT. DESCENTRALIZADAS		
03.00.032.2.311	85.000,00		85.000,00
TOTALS ...	85.000,00		85.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
20.03	COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
	TOTAL	1.214.000,00	
4A.	QUOTA	1.214.000,00	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
20.05	COORDENAÇÃO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS		
	TOTAL	85.000,00	
4A.	QUOTA	85.000,00	

DECRETO Nº 34.090, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.764.882.428,00 (Hum bilhão, setecentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 1.700.000.000,00 (Hum bilhão e setecentos milhões de cruzeiros), conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 64.882.428,00 (Sessenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico M. Mazzucbelli
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1991.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
20	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO		
20.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.764.882.428,00	
	SUB-TOTAL	1.764.882.428,00	
	TOTAL	1.764.882.428,00	
	ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL
	COORDENAÇÃO DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL		
03.07.021.2.010	1.764.882.428,00		1.764.882.428,00
TOTALS ...	1.764.882.428,00		1.764.882.428,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
20	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
20.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL	1.764.882.428,00	
4A.	QUOTA	1.764.882.428,00	

DECRETO Nº 34.091, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, para repasse à Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.600.000,00 (Quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO, mediante a suplementação de Cr\$ 4.600.000,00 (Quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico M. Mazzucbelli
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1991.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
11	SEC. DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL		
11.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	4.600.000,00	
	SUB-TOTAL	4.600.000,00	
	TOTAL	4.600.000,00	
	ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL
	ATIVIDADES DA SUTACO		
14.00.487.8.384	4.600.000,00		4.600.000,00
TOTALS ...	4.600.000,00		4.600.000,00

11.55	SUPERINT. TRAB. ARTESANAL NAS COMUN-SUTACO		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.600.000,00	
	SUB-TOTAL	4.600.000,00	
	TOTAL	4.600.000,00	

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR ARTESANAL			
14.00.487.2.386	4.600.000,00		4.600.000,00
TOTALS ...	4.600.000,00		4.600.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
11	SEC. DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL		
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
11.55	SUPERINT. TRAB. ARTESANAL NAS COMUN-SUTACO		
	TOTAL	4.600.000,00	
4A.	QUOTA	4.600.000,00	

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO			
ORÇAO 11.55 — SUPERINT. TRAB. ARTESANAL NAS COMUN-SUTACO			
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO		
TOTAL	SUB-PROGRAMAS		
	14.00.487		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
4.600.000,00	4.600.000,00		
TOTALS		4.600.000,00	

DECRETO Nº 34.092 DE 30 DE OUTUBRO DE 1991

Autoriza a Secretaria de Estado da Cultura a executar obras nas unidades que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Secretaria de Estado da Cultura autorizada a promover, mediante realização direta, licitações e contratações destinadas à restauração e reforma do Teatro São Pedro, reforma e adaptação do prédio situado à Rua Voluntários da Pátria, 586/598, e reforma e ampliação das obras para instalação do Centro de Cultura, na Cidade Universitária.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1991
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Adilson Monteiro Alves
Secretário da Cultura
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 34.093, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, para repasse à Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e o artigo 12, da Lei nº 7.381, de 13 de junho de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.707.848,00 (Dois milhões, setecentos e sete mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 1.752.793,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e três cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 955.055,00 (Novecentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta e cinco cruzeiros), nos termos do artigo 12, da Lei nº 7.381, de 13 de junho de 1991.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, mediante a suplementação de Cr\$ 2.707.848,00 (Dois milhões, setecentos e sete mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico M. Mazzucbelli
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1991.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
20.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.3	CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	2.707.848,00	
	SUB-TOTAL	2.707.848,00	
	TOTAL	2.707.848,00	
	ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL
	ATIV. DA BOLSA OFIC. DE CAFÉ E MERC. SANTOS		
11.03.025.8.373	2.707.848,00		2.707.848,00
TOTALS ...	2.707.848,00		2.707.848,00